



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Complementar N° 007/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de incentivo fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano de imóvel que embora localizado na zona urbana, seja utilizado em exploração extrativo vegetal agrícola, pecuária ou agro-industrial, independentemente da extensão de sua área.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Centenário do Sul-PR, autorizado a conceder incentivo fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis localizado dentro da área urbana do município e que, comprovadamente seja utilizado para exploração extrativo vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, independentemente de sua extensão.

Parágrafo único - O benefício concedido no artigo primeiro trata - se de isenção ao pagamento do IPTU para os imóveis que comprovem sua utilização para os fins previstos nesta lei.

Art. 2º - Para fazerem jus à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU prevista no § único, do art. 1º desta Lei, o contribuinte deverá demonstrar que no imóvel se explora economicamente no mínimo uma das atividades descritas na referida Lei Complementar, observados os requisitos e condições dispostos neste regulamento.

§ 1º O requerimento para a não isenção do IPTU deverá conter o número da(s) inscrição(ões) imobiliária(s), o número da matrícula e a indicação do Cartório de Registro de Imóveis correspondente e ser instruído no mínimo com um dos documentos abaixo indicados:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

I - cópia do Cadastro de Produtor Rural - CAD/PRO, comprovando uma das atividades descrita no parágrafo primeiro desta lei;

II - cópia das notas fiscais das vendas ou transferências dos produtos;

III - cópia do Cadastro de Explorações Agropecuárias da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, para produtores rurais que explorem atividade econômica de criação de gado;

§ 2º Os documentos arrolados no parágrafo anterior deverão ser providenciados pelo contribuinte, que deverá apresentá-los no Departamento de Tributação, até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela de cada exercício financeiro;

§ 3º Para efeitos do inciso II, do § 1º deste artigo o produtor rural deverá estar em dia com o processo de prestação de contas das notas fiscais;

§ 4º As cópias das notas fiscais mencionadas no inciso II, § 1º deste artigo poderão ser substituídas por Declaração de Vendas do Produtor Rural, a ser emitida pelo Cadastro de Produtor Rural - CAD/PRO, devendo conter valor em reais e descrição do tipo e da quantidade de cada produto comercializado no período sob análise;

§ 5º A autoridade responsável pela análise fiscal dos requerimentos poderá requisitar outros documentos, se assim entender necessário e desde que devidamente justificado, visando melhor instruir o processo administrativo.

Art. 3º - Para efeitos de comprovação do enquadramento, utilização e situação dos imóveis, prevista nesta Lei Complementar, poderá ser realizada vistoria no local por agentes fazendários.

Art. 4º - Os valores pagos antes da emissão desta lei não serão restituídos sob nenhuma hipótese;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

16 de Janeiro de 2018

REGISTRADO
No Livro Nº 1423 Em 17/01/2018
da Pagina Nº 24
PUBLICADO
Diário O. dos Municípios
JORNAL
Em 17/01/2018
Assinatura

DJALMA EDGAR SOARES

Prefeito Municipal em Exercício